

# O CURSO DE PEDAGOGIA DA UESPI SOB O OLHAR DA COMISSÃO EXTERNA DE AVALIAÇÃO: REGULAÇÃO E PERFORMATIVIDADE

Elilian Basilio e Silva <sup>1</sup>  
Afonso Filho Nunes Lopes <sup>2</sup>  
Elí T. Henn Fabris <sup>3</sup>

## RESUMO

O Estado busca cada vez mais exercer o controle dos cursos de graduação por meio de processos avaliativos bem orquestrados. O Conselho Estadual de Educação (CEE) do Estado do Piauí, é o órgão que dispõem através da Resolução/CEE/PI nº 010/2008 sobre as normas de organização e funcionamento da Educação Superior, ficando encarregado pela regulação, supervisão e avaliação. O objetivo desse artigo é analisar os relatórios do curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) - Campus Teresina, produzidos pela Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação no período de 2009 a 2024, que autoriza a renovação do reconhecimento do curso e verificar nos relatórios, as recomendações para melhorias das condições de funcionamento, uma forma de condução dos cursos de graduação que, neste caso passam a funcionar regulando e performatizando seus processos avaliativos a partir do conceito de performatividade. O referencial teórico-metodológico serão da perspectiva pós-estruturalista nas áreas das políticas, da formação de professores e do Ensino Superior. A metodologia adotada para a produção dos resultados foi a análise documental, que emergiu a partir dos documentos disponíveis no site da IES, na Divisão de Planejamento, Avaliação e Ensino (DPAE). Esse estudo foi produzido em recorrência da construção do projeto de tese (em andamento), que mostra a atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) nesse processo avaliativo. Com base no material escolhido demonstra-se, como as recomendações da Comissão Avaliadora ao estarem inscritas em uma racionalidade neoliberal, inscreve suas orientações e exigências a uma performatividade para o curso, alinhadas a um conceito de qualidade performática. Os resultados desse estudo lançam desafios para as instituições de ensino superior, no sentido de repensar a lógica da regulação implantada pelo Estado e desenvolvida pelas comissões de avaliação e pelos sistemas de ensino, colocadas em funcionamento e asseguradas pelos NDEs nas IES.

**Palavras-chave:** Comissão Estadual de Avaliação, NDE, Performatividade, Regulação.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, [elilianbasilioesilva@gmail.com](mailto:elilianbasilioesilva@gmail.com);

<sup>2</sup> Doutorando em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, [afnlopes@gmail.com](mailto:afnlopes@gmail.com)

<sup>3</sup> Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, [ethfabris@gmail.com](mailto:ethfabris@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

### **Atuação e função do Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE na educação superior: normatização e performativade**

O Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE é um órgão que tem função de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento. Atua de modo que o funcionamento das instituições de ensino sejam elas pública, privadas, de Educação Básica ou Superior, cumpram com as normativas previstas na legislação, por meio de atos regulatórios, tendo como prerrogativa a melhoria da qualidade de ensino em todo o país.

Para Dias Sobrinho (2008, p. 2), “avaliar é uma prática relativa à garantia da qualidade, e para o Estado é um controle legal-burocrático-formal da qualidade”. Na compreensão do autor, o Estado entra nesse cenário como regulador na condução das políticas públicas avaliativas, com destaque para o ensino superior.

Ao que parece haver na educação, um certo delírio quando o assunto é “avaliação e qualidade”, nas palavras de Fabris (2015, p.443), “[...] Parece que a qualidade é derivada naturalmente do processo de avaliação e que é a avaliação que confere o selo de qualidade aos produtos[.]”, com isso a autora assevera que a avaliação tem o seu mérito produtivo, mas ela não pode ser causa da qualidade.

Há que se avaliar como esses conceitos são mobilizados para que se possa aferir tal qualidade, por exemplo, as políticas neoliberais na área educacional. Nesse sentido, é oportuno destacar o que afirmar Dardot e Laval (2016), o modo como o neoliberalismo mantém o princípio da racionalidade como um discurso que determina formas de governar e normatizar a vida humana. Estes autores defendem, que o neoliberalismo, sendo uma ideologia ou mesmo uma política econômica, assume em primeiro lugar uma racionalidade que estrutura e organiza tanto as ações de quem governa como também a própria conduta dos governados. Entendemos que o Estado busca cada vez mais exercer o controle dos cursos de graduação por meio de processos avaliativos bem orquestrados, desse modo a avaliação ganha a sua importância no cenário político educacional.

Vivemos na sociedade contemporânea entrelaçados por processos políticos neoliberais em todas as instâncias da vida social, a educação tem sido o espaço privilegiado de tais práticas como medida para qualificá-la, as reformas e organização nesse setor, em universidades, escolas, são expressas em ações de governar, quase sempre conduzidas pelo Estado que criam raízes invisíveis numa relação de poder, quer seja, “[...]”

“agir ativamente no espaço de liberdade dado aos indivíduos para que venham a conformar-se por si mesmos a certas normas (Dardot e Laval, 2016, p. 17). Com base nisso é que desejamos argumentar, a partir dessa racionalidade política educacional contemporânea, que se utiliza de procedimentos e tecnologias de poder e sustentam formas dessa racionalidade.

É possível enxergar o cumprimento de certas normas e regulações, por meio desse processo avaliativo que ocorrem nas instituições de ensino superior, considerado espaços de liberdade institucional. Esses órgãos são responsáveis, por assim dizer, por orquestrar esse processo de avaliação nas IES. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), criado e aprovado pela Lei nº 10.861/2004, tem como finalidade promover a melhoria da qualidade da educação superior, como expressa o seguinte excerto:

Art.1 Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

§ 1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional (BRASIL, 2004, p.1).

A política de avaliação é implantada como medida de regulação dos processos de avaliação das IES e o seu resultado serve como elemento norteador dentre outras, para o credenciamento e credenciamento das universidades públicas ou privadas, o que resultará nos encaminhamentos para os processos de autorização, reconhecimento e renovação dos cursos de graduação em todo o país.

Com efeito, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, instância de supervisão dos SINAES, pode representar um indicador de qualidade para todas as universidades públicas ou privadas brasileiras, na medida que se considera o que está presente no Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação[...] a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, cuja uma das atribuições é:

” [...] propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes; estabelecer diretrizes para organização e **designação de comissões de**

**avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres** e encaminhar recomendações às instâncias competentes e articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior[...]” (SINAES,2004). (grupo nosso).

Essas e outras questões, compreendemos a sua relevância por entender os modos operativos dos órgãos reguladores dessas políticas de avaliação adotadas no ensino superior. Pois a avaliação se esgota quando os efeitos regulatórios são assumidos pelo Poder Público, em decorrência dos resultados da avaliação” (CONAES, 2004).

Com base no exposto, o CEE, dentre outras funções é responsável pela avaliação do ensino superior, tem suas atribuições legais instituídas por alguns documentos na legislação pública, presentes no inciso IV, do artigo 10, da Lei nº 9.394, de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), na Lei 10.172 de 2001 – Plano Nacional de Educação-PNE (atual Lei é a 13.005 de 2014), a Lei 10.861 de 2004 (Lei que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -SINAES) e a Lei Estadual nº 5.101/1999 (Lei que regulamenta o sistema de ensino do Estado do Piauí).

E, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 010/2008, que dispõe sobre as normas de organização e funcionamento da Educação Superior, esse órgão fica encarregado pela regulação, supervisão e avaliação. Para tanto destacamos dessa resolução o Art. 11º, parágrafo único: “[...] no exercício de sua função de avaliar e supervisionar, pode o CEE/PI, sempre que julgar necessário, nomear comissão verificadora, solicitar parecer técnico e operar em regime de colaboração com outros órgãos (CEE, 2008, p. 1). Com base nessa leitura, se percebe um jogo, modos funcionamento das ações governamentais

Para (Zilliotto; Poli, 2021) as avaliações de larga escala dá condições para que o Estado busque exercer o controle sobre a qualidade a partir do modo de funcionamento das IES. A percepção que se têm desse contexto é que as demandas para o ensino superior, conduzida pelo sistema regulatório, vão encontrando espaço e fôlego, mobilizando os setores para atingir a qualidade esperada, como “exigências da performatividade” (Zilliotto; Poli, 2021). Como acrescenta os autores:

“[...]atender às expectativas do projeto neoliberal, que se constitui num conjunto de princípios e diretrizes operacionais, presentes na orientação das políticas econômicas e educacionais de um significativo número de países. Trata-se, de fato, de um capitalismo mundializado. A partir disso, as instituições de ensino passaram a responder à pressão por resultados, essenciais ao sucesso, num contexto em que os rankings definem a percepção de qualidade das instituições (p.4).

Os imperativos contemporâneos, nutrem as IES para produzir uma performatividade<sup>4</sup>, são indutoras dessas narrativas, nas palavras de Ball (2005) “Performatividade é uma tecnologia, que Lyotard denominou de “os terrores de desempenho e eficiência”. Ou melhor “[...] Performances – de sujeitos individuais ou organizações – servem como medidas de produtividade ou resultados, como formas de apresentação da qualidade ou momentos de promoção ou inspeção (Ball, 2010, p.38). Uma ideia que ganha uma recepção no sentido do controle, formas de regulação, um discurso de poder que se instala nas organizações, sendo uma delas a Educação.

Nesse sentido, o tema central e objetivo desse artigo foi analisar os relatórios do curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), produzidos pela Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação -CEE no período de 2009 a 2024, que autoriza a renovação do reconhecimento do curso e verificar nos relatórios, as recomendações para melhorias das condições de funcionamento, uma forma de controle dos cursos de graduação que, neste caso passam a funcionar regulando e performatizando seus processos avaliativos a partir do conceito de performatividade, como meios de controle (Ball, 2015).

A construção desse trabalho se justifica pela sua relevância acadêmica que ele pode assumir, dentro das IES de todo Brasil, pelos docentes pertencentes ao Colegiado dos cursos ou ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), trazido pelos debates acerca dos processos de avaliação dos cursos. A motivação para escrevermos esse trabalho, foi em decorrência da construção do projeto de tese (em andamento), que mostra a atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) nesse processo avaliativo. Para tanto exploraremos nesse artigo, o referencial teórico-metodológico tendo como orientação a perspectiva pós-estruturalista nas áreas das políticas, da formação de professores e do Ensino Superior.

Na seção seguinte, são apresentados alguns desdobramentos deste trabalho.

---

<sup>4</sup> Ancorada em Ball (2005, p. 543), usamos a definição desse termo, como forma de dar sentido e potencializar a ideia que apresento nesse contexto. A performatividade é uma tecnologia, uma cultura e um método de regulamentação que emprega julgamentos, comparações e demonstrações como meios de controle, atrito e mudança. Os desempenhos de sujeitos individuais ou de organizações servem de parâmetros de produtividade ou de resultado, ou servem ainda como demonstrações de “qualidade” ou “momentos” de promoção ou inspeção. Eles significam ou representam merecimento, qualidade ou valor de um indivíduo ou organização dentro de uma área de julgamento” [...].

## METODOLOGIA

A metodologia adotada para a produção dos resultados foi a análise documental, que emergiu a partir dos documentos disponíveis no site da IES e na Divisão de Planejamento, Avaliação e Ensino (DPAE). Para tal, realizamos leituras dos Pareceres do CEE/PI referentes ao período de 2009 a 2024, neles estão presentes as recomendações da Comissão que trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia/UESPI. Esse estudo foi produzido em recorrência da construção do projeto de tese (em andamento), que mostra a atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) nesse processo avaliativo que tem o CEE como órgão verificador.

O quadro 1 apresenta o conteúdo e a relação dos pareceres utilizados na análise desse trabalho.

Quadro 1 – Documentos de criação e funcionamento do NDE.

<b>Parecer</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Voto do relator</b>
Resolução CEE/PI nº 024/2010 Parecer CEE/PI nº 193/2009, pelo Processo CEE/PI nº 347/09, de 14/07/2009	O objeto deste parecer, vem a UESPI solicitar a renovação do reconhecimento do curso.	Favorável à renovação do reconhecimento, até 30 de novembro de 2012, do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, oferecido pela UESPI, aprova com recomendações.
Resolução CEE/PI nº 213/2015, Parecer CEE/PI nº. 210/2015, na cidade de Teresina (PI),	O objeto deste parecer, vem a UESPI solicitar a renovação do reconhecimento do curso.	Renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia. Aprova o Parecer CEE/PI nº. 210/2015, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2019, do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Estadual do Piauí. Com recomendações
Parecer CEE/PI nº02/2024	O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado pelo CCECA/UESPI	opina renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2028, do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

Fonte: elaborado pelos autores (2024)

Os relatórios provenientes dos pareceres do CEE/PI para análise são os que constam no quadro 1. Em decorrência da Covid'19, ocorrida em março de 2020 a 2022 no cenário mundial, os pedidos de renovação de reconhecimento de curso foram prorrogados conforme explicações encontradas no Parecer CEE/PI nº02/2024, conforme Quadro 2.

Quadro 2 – Vigência renovação de reconhecimento do Curso prorrogados

Parecer	Vigência
O Parecer CEE/PI nº 210/2015, Resolução CEE/PI nº 213/2015, Decreto nº 16.360 de 23/12/2015, DOE nº 241 de 23/12/2015	Com vigência até 31/12/2019
Em 28/09/2021 foi emitida a Resolução CEE/PI nº 083/2021	Prorrogava o reconhecimento de vinte e quatro cursos da UESPI onde conta o curso de Pedagogia, com vigência até 31/12/2021, com mesmo Decreto (Dec. 16.360 DOE de 23/12/2015).
Em 19/04/2022, foi emitida a Resolução CEE/PI nº 071/2022,	Prorrogava em caráter excepcional, a vigência do credenciamento da UESPI e, automaticamente prorrogava os atos de renovação dos cursos que deram entrada com processos para a renovação de seus reconhecimentos, até o ato conclusivo do processo de credenciamento, conforme especificado no art. 2º da citada Resolução.
Em 19/05/2022 foi emitida a Resolução CEE/PI nº 076/2022, que revogou a Resolução CEE/PI nº 071/2022, mas manteve as determinações da Resolução CEE/PI nº 071/2022.	Em 18/10/2023 é aprovado o credenciamento da UESPI, através do Processo CEE/PI nº 197/2020, com Parecer CEE/PI nº 257/2023 e Resolução CEE/PI nº 239/2023. Portanto, conforme decisão do Pleno do CEE de 19/05/2022 e constante na Resolução CEE/PI nº 076/2022, a data limite de vigência dos cursos,

Fonte: elaborado pelos autores (2024)

A análise da materialidade empírica está ancorada no entendimento dos enunciados que estão presentes em tais documentos. Para Foucault (2008) destaca que a história mudou a sua posição acerca do documento, para esse filósofo, o documento não é mais para história essa matéria inerte, que procura recuperar o que os homens fizeram, “ela procura definir, no próprio tecido documental, unidades, conjuntos, séries, relações” (Foucault, 2008, p. 7). Isso significa dizer que, na atualidade, a história procura compreender os próprios documentos como monumentos, ou seja, transforma os documentos em monumentos “[...] ela é o trabalho e a utilização de uma materialidade documental (livros, textos, narrações, registros, atas, edifícios, instituições, regulamentos, técnicas, objetos, costumes etc.), isso se dá em qualquer sociedade, sob formas permanentes, de modo espontâneo ou organizadas, (Foucault, 2008, p. 8).

Para isso, desenvolvemos duas categorias de análise, a partir do conjunto encontrado nos registros, descritos nos documentos, são elas: *Análise das condições de*

*funcionamento do curso e Parecer e recomendações*, como um modo de entender e verificar nos relatórios, as recomendações para melhorias das condições de funcionamento do curso de Pedagogia, evidenciando a forma de condução e problematizar esse processo regulatório, performativo e de controle.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

“[...] uma pessoa que deseje empreender uma pesquisa documental deve, com o objetivo de construir um corpus satisfatório, esgotar todas as pistas capazes de fornecer-lhes informações interessantes” (Cellard, 2012, p. 298).

A partir da leitura atenta dos processo CEE/PI nº 347/09, de 14/07/2009 e Resoluções CEE/PI nº 213/2015, Parecer CEE/PI nº. 210/2015, Parecer CEE/PI nº02/2024, trabalhamos com as informações contidas nos documentos referendados, e desse modo, construímos duas categorias de análise, enxergando as condições de funcionamento do curso e com base nos pareceres e nas recomendações contidas nos relatórios. Sobre a categoria - *Análise das condições de funcionamento do curso*, consta nos relatórios as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas, que realiza a inspeção in loco na IES, como um modo de atestar a qualidade do curso de Pedagogia, olhando para o seu funcionamento, considerando três dimensões: DIMENSÃO 1 – *Organização Didático-Pedagógica*, DIMENSÃO 2 – *Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo* e DIMENSÃO 3 – *Infraestrutura*, sendo os professores do NDE as vozes que disponibilizam os documentos como o Projeto Pedagógico do Curso – PPC e outras informações, para dar condições de verificação da comissão. Os relatórios destacam pontos considerados relevantes para o bom funcionamento do curso, neles constam as justificativas dos conceitos atribuídos, conforme os itens de cada dimensão, apresentados. Com destaque para a dimensão 3. A comissão afirma que a IES padece de uma crítica condição estrutural, e, no que se refere ao credenciamento, faz-se necessário mostrar o que apresenta o documento final:

- 1 – Melhorar a estrutura física das salas de aulas e salas de professores atendendo satisfatoriamente as necessidades;
- 2 – Ampliar e atualizar o acervo bibliográfico de modo a atender o padrão mínimo exigido para cada curso;
- 3 – Disponibilizar de maneira suficiente laboratório ou outros meios de acesso à informática para os cursos considerando quantidade de



equipamento, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamento e software e adequação ao espaço físico;  
4 – Providenciar contratação de pessoal técnico-administrativo para atender as necessidades dos cursos (Parecer CEE/PI nº02/2024).

A comissão ao realizar a avaliação, considerou as informações prestadas pela própria instituição e os relatórios produzidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), contidos no dossiê do curso. Ao analisar essa categoria, observamos que a produção de um discurso de controle por meio das avaliações ocorridas. Sobre a performatividade, Ball (2005, p. 543), “Os desempenhos de sujeitos individuais ou de organizações servem de parâmetros de produtividade ou de resultado, ou servem ainda como demonstrações de “qualidade” ou “momentos” de promoção ou inspeção[...]. Assim podemos entender que esta comissão busca o monitoramento da IES e o controle das práticas desenvolvidas pelo coletivo de profissionais.

Esta questão, numa perspectiva neoliberal, pode ser considerada por Dardot e Laval (2016, p 245), a avaliação sendo um processo de normatização, conduzindo os sujeitos a “adaptar-se aos novos critérios de desempenho e qualidade” [...] acrescenta que a avaliação é um empreendimento de normatização e que as características dessa atividade desaparecem na uniformização dos padrões, assumindo novos dispositivos de controle (p.246).

Nesse sentido, é possível pensar que esse contexto, a forma que os resultados são apontados como frágeis, pode gerar a crença que a avaliação não dá conta de identificar a qualidade do curso. Essa seria sua faceta mais performativa. Os padrões, normativas e conceitos de qualidade identificados na legislação, estabelecidos pelos sistemas de avaliação, este exerce de maneira macro o poder burocrático-legal da avaliação e controle, disso decorre uma imposição de conceitos, padrões e critérios de qualidade e os procedimentos para considerar os efeitos desejados, desse modo “[...] a qualidade passa a ser algo livre de contextos e interpretações subjetivas, identificável objetivamente, mensurável, enquadrável em escalas comparativas, possibilitando que se lhe aplique um selo, à semelhança do que se faz na indústria” ( Dias Sobrinho, 2008, p. 818).

Ao analisar a segunda categoria - *Parecer e recomendações*, observa-se nos relatórios analisados as recomendações a partir dos pareceres, emitidos pela Comissão, no sentido de ser favorável à renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, ainda que traga recomendações, são favoráveis, como conta nos Pareceres:

Do exposto, procede concluir que o curso apresenta as condições favoráveis ao reconhecimento, **ressaltando que a administração da IES**

**deve analisar as sugestões contidas no relatório da CPA e verificar a procedência para atendimento.**

A comissão verificadora tendo realizado as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia

A comissão verificadora tendo realizado as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas **atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento** do curso de Licenciatura em Pedagogia (grifo nosso) (Comissão Verificadora CEE/PI).

Esse é um processo de regulação que se realiza por meio de atos administrativos para o credenciamento e credenciamento das IE, como consta no Art. 16 da Resolução CEE/PI, nº 010/2008 “[...] autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos, é função de responsabilidade precípua do Conselho Estadual de Educação do Piauí, com a chancela do poder executivo estadual.” Os pareceres e recomendações de certo modo, se transformam em indicadores institucionais, o que pode ser caracterizado como sendo em processo performativo, funcionando como “mecanismos para estimular, julgar e comparar profissionais em termos de resultados: a tendência para nomear, diferenciar e classificar” (Ball, 2005, p.544). Assim, o processo político de avaliação dos cursos superiores, desempenham esse papel que buscar introduzir, de certa maneira, ações de controle sobre os cursos e as IES. Esse movimento, pode ser entendido, numa perspectiva neoliberal, nas palavras de (Dardot e Laval, 2016, p.268), “[...] um dos objetivos disso é fazer o indivíduo interiorizar as normas de desempenho e às vezes, mais do que isso, fazer com que *o avaliado seja o produto das normas que servirão para julgá-lo*. Esses mesmos autores, acrescentam que a avaliação é um processo de normatização e que leva os sujeitos a novos critérios de desempenho e qualidade, sendo uma questão importante para se obter o controle e regular esse espaço educacional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no material escolhido demonstra-se, como as recomendações da Comissão Avaliadora ao estarem inscritas em uma racionalidade neoliberal, inscreve suas orientações e exigências a uma performatividade para o curso, alinhadas a um conceito de qualidade performática. Os resultados desse estudo lançam desafios para as instituições de ensino superior, no sentido de repensar a lógica da regulação implantada pelo Estado e desenvolvida pelas comissões de avaliação e pelos sistemas de ensino, colocadas em funcionamento e asseguradas pelos NDEs nas IES.

## REFERÊNCIAS

BALL, S. **Profissionalismo, gerencialismo e performatividade**. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 126, p. 539-564, 2005.

BALL, S. **Performatividades e Fabricações na Economia Educacional**: rumo a uma sociedade performativa. Educação & Realidade. 35(2):37-55 maio/ago. 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=317227077004>. Acesso em: 22 de julho de 2024.

BRASIL, Lei n. 10861, de 14 de abril de 2004. Institui o **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior** (SINAES). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm). Acesso em: 16 de abril de 2024.

BRASIL. **Parecer CONAES N° 4, de 17/06/2010**. Parecer sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2010. Disponível em: [https://www.udesc.br/arquivos/esag/id\\_cpmenu/640/com\\_despacho\\_conaes\\_parecer\\_n\\_4\\_nde\\_15282360561201\\_640.pdf](https://www.udesc.br/arquivos/esag/id_cpmenu/640/com_despacho_conaes_parecer_n_4_nde_15282360561201_640.pdf). Acesso em: 16 de abril de 2024.

CELLARD, A. Análise documental in.: A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução de Ana Cristina Nasser. 3a. ed. – Petrópolis – RJ: Vozes, 2012

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

DIAS SOBRINHO, J. **Qualidade, avaliação**: do SINAES a índices. Avaliação, Campinas; Sorocaba, v. 13, n. 3, p. 817-825, nov. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/4trQr3brp3FM4XRvp96ZHqK/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 20 jan. 2024.

FOUCAULT, M. As formações discursivas. In: **A Arqueologia do Saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FABRIS, E. T. H. A avaliação como estratégia de qualificação da formação docente: entre a qualidade da produtividade e a qualidade da artesanaria. In: XXII Colóquio da AFIRSE Portugal, 2015, Lisboa. Atas do XXII Colóquio da AFIRSE Portugal. Lisboa, 2015. p. 442-456.

ZILLOTTO, A.; POLI, O. L. Gestão universitária versus performatividade: uma comparação entre diferentes instituições. **Revista Pedagógica**, v. 23, p. 1-20, 2021.